



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 231, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Retificado pelo decreto 288-20

“Estabelece normas para Remoção de Professores e Atribuição de Classes/Aulas para os cargos de Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação de Jovens e Adultos, Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte) e Professor de Educação Especial - Ano Letivo de 2021”.

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando-se a escala de classificação.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Procedimento Básico

Art. 1º A remoção e atribuição de classes/aulas aos cargos de: Professor de Ensino Fundamental I (PEF I), Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação de Jovens e Adultos (PEJA), Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte) e Professor de Educação Especial (PEE) da Rede Municipal de Ensino Fundamental com vistas ao ano letivo de 2021 obedecerão às normas do presente Decreto.

Parágrafo único. Para remoção e atribuição de classes não haverá distinção entre Professor de Ensino Fundamental I, Municipal e Professor de Educação Básica I, Estadual, por força do convênio de municipalização Estado/Município.

CAPÍTULO II

DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 2º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2016 foram consolidados em CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 3º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 136, de 11/10/2017, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no ANEXO II.

Art. 4º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 136, de 11/10/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º - Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

Art. 5º O tempo de serviço na UE será deduzido da certidão consolidada no caso de mudança de escola e fica garantido o seu cômputo na situação de regresso, desde que ocorrido nos últimos 5 (cinco) processos.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 6º - A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas ao ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:

- a)** análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
- b)** outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS E PERMUTA

Art. 7º A remoção, a atribuição de classes/aulas e a permuta obedecerão ao seguinte calendário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: Nas EMEBs, de 03 a 05/11/2020, nas EMEBs, das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30.

II - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: Na SEMEI, dia 06/11/2020, até as 16h00.

III - Entrega da relação de vagas (classes livres) da escola: Na SEMEI, dia 06/11/2020, até as 16h00.

IV - Publicação da relação de vagas (classes livres): Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

V - Entrega do ANEXO II para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição: nas EMEBs dia 13/11/2020, até as 16h00.

VI - Inscrição para remoção e atribuição de classes/aulas: de 16 e 17/11/2020, nas EMEBs, das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30.

VII - Entrega da cópia do ANEXO II, das inscrições para remoção e das classificações de todos os cargos objeto deste Decreto, em documento impresso e eletrônico na SEMEI: dia 18/11/2020, até as 11h00.

VIII - Publicação preliminar das classificações: até o dia 20/11/2020, Jornal Oficial Eletrônico de Itapira

IX - Recurso para revisão da pontuação: Na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira: Dias 23 e 24/11/2020, no horário normal de expediente.

X - Publicação definitiva das classificações: Jornal Oficial Eletrônico de Itapira até o dia 27/11/2020

XI - Sessão de escolha de classes vagas por remoção: dia 03/12/2020, na EMEB “Prof. João Simões”, conforme os seguintes horários:

- a) PEF-II – Educação Física: às 17h45**
- b) PEF-II – Arte: às 18h00**
- c) Educação Especial: às 18h10**
- d) PEF-I/PEB-I: às 18h15**

XII - Sessão de atribuição de classes nas EMEBs: dia 07/12/2020, conforme os seguintes horários:

- a) PEF-II – Educação Física: às 17h45**
- b) PEF-II – Arte: às 18h00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Educação Especial e EJA: às 18h10
- d) PEF-I/PEB-I: às 18h15

XIII - Entrega do quadro com a situação geral da unidade escolar para o ano letivo de 2020, inclusive o saldo de aulas de Educação Física e Arte: **Dia 08/12/2020, na SEMEI, até as 16h00.**

XIV - Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação para completar a jornada de trabalho.

a) Educação Física: Dia **10/12/2020 às 14h00**

b) Arte: ~~Dia 12/12/2020 às 15h00~~

b) Arte: Dia 10/12/2020 às 15h00 (retificado pelo decreto 288-20)

XV - Permuta de aulas entre os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação.

a) Educação Física: **Dia 11/12/2020 às 14h30**

b) Arte: Dia **11/12/2020 às 15h30**

XVI - Remoção por permuta **das 9h00 às 16h00** (ininterruptamente) na Secretaria Municipal de Educação: **dia 11/12/2020**, exceto para os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II.

XVII - Atribuição para professor em disponibilidade (ADIDO): Na Secretaria Municipal de Educação, no **dia 11/12/2020, às 09h00.**

XVIII - Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação a título de carga suplementar.

a) Educação Física: **Dia 04/02/2021 às 09h00**

b) Arte: **Dia 04/02/2021 às 10h00**

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO II após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

§ 3º - A Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 01/07/2019 a 30/06/2020 será encaminhada ao docente na devolução da respectiva inscrição.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º - Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 136, de 11/10/2017.

II - TEMPO DE SERVIÇO:

a) Atuação na unidade escolar de exercício de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

b) Atuação no Quadro do Magistério Público Municipal de Itapira de 01 de julho do ano anterior a 30 de julho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III - TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 9º O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 10 A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, em ordem decrescente.

Art. 11 - No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 12 - Para os efeitos de classificação, o Gestor de Unidade Escolar ou Responsável pela Escola utilizará o seguinte procedimento:

I - Classificação a "NÍVEL DE U.E": Soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO II.

II - Classificação a "NÍVEL DE SEMEI": Soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO II, deduzido o tempo de serviço prestado na unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 - O dia trabalhado do professor tem valor de 0,01 (um centésimo)/dia.

Art. 14 - Entende-se como:

I - Tempo de Serviço na UNIDADE DE EXERCÍCIO: Dias trabalhados exclusivamente na unidade escolar de exercício, sendo permitida a concomitância com inciso II, apenas quando se tratar da mesma escola para ano letivo correspondente.

II - Tempo de Serviço no MAGISTÉRIO: Dias trabalhados no magistério Público Municipal de Itapira, a partir do ingresso no cargo de concorrência.

Art. 15 - É vedada a utilização de Tempo de Serviço na UNIDADE DE EXERCÍCIO em outra unidade de ingresso, inclusive na Certidão Consolidada.

Art. 16 - O tempo de serviço e títulos obtidos pelo docente serão automaticamente anulados no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

Parágrafo único: É vedada a utilização de qualquer tempo de serviço e títulos em outra matrícula funcional, na situação prevista pelo “caput” deste artigo.

Art. 17 - Será incluído na alínea “a”, item 2 do ANEXO II, o Tempo de Serviço adquirido por meio de CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação e a Escola de retorno.

Art. 18 - É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos antes da consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

Art. 19 - A cada bloco de 3 (três) faltas horas será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO II.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como “HORA”, a saber:

- a) Falta/Hora - HTPC
- b) Falta/Hora - HTPE
- c) Falta/Hora - Greve
- d) Falta/Hora - Licença Saúde
- e) Falta/Hora - Licença Saúde - Pessoa da Família

Art. 20 - As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes/aula.



Art. 21 - Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

§ 1º Ocorrendo a hipótese do “caput” deste artigo, a classe do professor afastado será oferecida no processo de remoção e senão houver turma livre disponível no reestabelecimento do cargo, ficará na condição de adido.

§ 2º Na retomada do cargo, mediante manifestação de interesse anterior ao prazo final para a entrega de títulos ao Gestor de Unidade Escolar, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO VI DA REMOÇÃO

Art. 22 - A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á a pedido ou por permuta.

Art. 23 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 24 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Itapira e títulos, observando-se no que couber, o disposto no artigo 93 da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 25 - Os servidores em situação de disponibilidade, inclusive os ingressantes no decorrer no ano em curso participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo uma das vagas existentes.

Parágrafo único - Fica assegurado ao servidor em situação de disponibilidade que compulsoriamente tenha escolhido vaga no concurso de remoção o direito de retornar à unidade de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga, hipótese na qual deverá manifestar-se formalmente à Administração.

Art. 26 - As vagas oferecidas compreenderão as INICIAIS e as POTENCIAIS, sendo:

- a) INICIAIS: já existentes nas unidades escolares do município
- b) POTENCIAIS: as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 27 - No dia do processo de remoção, na hipótese do surgimento de vaga na unidade escolar de classificação do professor em disponibilidade, o profissional terá prioridade de escolha da vaga revelada.



Art. 28 - Ocorrendo a situação citada no artigo anterior, o processo de remoção será interrompido pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos e a equipe técnica da Secretaria de Educação acionará verbalmente o professor em disponibilidade para confirmar o seu interesse em assumir a vaga disponível em sua escola anterior de classificação.

Art. 29 - O Professor em disponibilidade deverá comparecer e permanecer no local do processo para poder usufruir da prioridade citada no artigo 27.

Art. 30 - Após a aceitação da vaga oferecida pelo professor em disponibilidade, ele ficará impedido de participar do processo, mesmo com o momento de escolha posterior ao aceite.

Art. 31 - No caso da recusa do professor em disponibilidade em assumir a vaga surgida durante o processo, o mesmo registrará a renúncia em documento fornecido pela Secretaria de Educação e o certame seguirá normalmente, inclusive com a possibilidade do seu retorno para escolha de acordo com a sua classificação.

Art. 32 - O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recusar-se a assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Art. 33 - A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único: Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 34 - Os professores deverão obrigatoriamente, inscrever-se para remoção nos seguintes casos:

I - extinção ou fechamento de unidade escolar no ano letivo em curso ou no próximo.

II - encerramento da modalidade de Ensino Fundamental ou qualquer série/ano no ano letivo em curso ou no próximo.

Art. 35 - O professor que removeu-se para outra unidade escolar concorrerá apenas com o tempo de serviço a NÍVEL DE SEMEI, exceto quando permanecer na mesma unidade escolar.

Art. 36 - O docente na ativa que removeu-se para outra unidade escolar no último processo de remoção e atribuição poderá requisitar na Secretaria de Educação, via a Seção de Protocolo de Arquivo, até o **último dia útil do mês de outubro do ano em**



curso, o tempo de serviço prestado exclusivamente na escola de retorno, desde que ocorrido nos últimos 5 (cinco) processos.

CAPÍTULO VII DA ATRIBUIÇÃO

Art. 37 - Compete ao Gestor de Unidade Escolar atribuir as classes/aulas da sua escola, respeitada a respectiva classificação.

Art. 38 - Fica facultado ao Gestor de Unidade Escolar, o ato de atribuir as classes/aulas aos professores, respeitando-se nesse caso, o direito de escolha do período de trabalho por parte do docente.

Parágrafo único. Para aplicação do “caput” deste artigo, prevalece para quaisquer efeitos, a supremacia do interesse público sobre o particular.

Art. 39 - A jornada de trabalho ao ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II será de 30 (trinta) horas semanais – 22 (vinte e duas) aulas, sendo obrigado a completá-la no caso de aulas insuficientes na sede de exercício.

CAPÍTULO VIII DA PERMUTA

Art. 40 - A permuta poderá ser requerida pelos interessados e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

§ 1º - É permitida a permuta de aulas entre os Professores de Ensino Fundamental II, respeitando-se a disciplina correspondente.

§ 2º - O professor em incompatibilidade de horário poderá escolher uma classe livre existente na modalidade correspondente, com observância ao “caput” deste artigo no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação de classes não atribuídas..

§ 3º - O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

Art. 41 - O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

Art. 42 - É vedado ao servidor, durante o período em que permanecer readaptado, participar de remoção por permuta ou a pedido.



Art. 43 - Será permitida a remoção por permuta, que deve suceder à atribuição de classes/aulas nas EMEBs.

Art. 44 - A remoção por permuta será efetuada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 45 - Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 46 - A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.



Art. 47 - O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

Art. 48 - O professor que não participar do processo de atribuição na escola perderá o direito a vaga na unidade e ficará a disposição da Secretaria de Educação, em disponibilidade (ADIDO).

CAPÍTULO X DO RECURSO

Art. 49 - O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação das classificações para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO XI).

Art. 50 - Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 51 - A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO XI DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 52 - O ANEXO II contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço exclusivo na U.E;
- b) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço no Magistério;
- c) Títulos.

II - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA:

- a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola (últimos 5 processos)

III - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Na unidade escolar, de 01/07/2019 a 30/06/2020: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho;

b) Tempo de Serviço de 01/07/2019 a 30/06/2020: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

IV - TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/course;

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao anexo.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", item 4. TÍTULOS do ANEXO II, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

§ 3º - Entende-se pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 4º - Entende-se pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 54 - A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 55 - O professor ocupante de função na classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 56 - O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Art. 57 - Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as séries/anos no ano letivo, promovidas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 58 - Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 59 - Os Gestores de Unidade Escolar deverão nomear um representante legal através de procuração simples, com firma reconhecida para os seguintes procedimentos:

I - Atribuição da sua própria classe quando coincidir o cargo docente e o de gestor na mesma unidade escolar;

II - Atribuição de classe em outra unidade escolar;

Art. 60 - O ANEXO II dos profissionais, ocupantes da função de Gestor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental será expedido pela equipe técnica da Secretaria de Educação com a anuência do Dirigente Municipal da Pasta.

Art. 61 - Na ausência ou na impossibilidade do Gestor de Unidade Escolar, os procedimentos deste Decreto serão realizados pelo Coordenador Escolar da unidade ou pela equipe técnica da Secretaria de Educação na carência desse profissional.

Art. 62 - Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 63 - Para todos os efeitos de atribuição e remoção de professores, consideram-se as classes do Programa Escola em Tempo Integral como sala regular.

Art. 64 - O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 66 - Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) Anexo I: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Anexo II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE
- c) Anexo III: ATRIBUIÇÃO GERAL DA ESCOLA
- d) Anexo IV: ATRIBUIÇÃO DE AULAS ESPECÍFICAS
- e) Anexo V: AULAS ESPECÍFICAS NÃO ATRIBUÍDAS
- f) Anexo VI: REQUERIMENTO - REMOÇÃO
- g) Anexo VII: REQUERIMENTO - PERMUTA
- h) Anexo VIII: REQUERIMENTO - PERMUTA - ESPECÍFICOS
- i) Anexo IX: REQUERIMENTO - RENÚNCIA - PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE
- j) Anexo X: REQUERIMENTO - RECURSO
- k) Anexo XI: REQUERIMENTO - DE DESISTÊNCIA - REMOÇÃO
- l) Anexo XII: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Parágrafo único: A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO II, sem a necessidade de consulta aos professores.

Art. 67 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE ANO LETIVO: 2021

Docente:		RG:	
Cargo:	() PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I () PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I () PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS () PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA () PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II - ARTE () PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Matrícula:	
Escola:			
ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente acima qualificado, com sede de controle nesta escola conta com o TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS , no campo de atuação:			
Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Valor	Pontos
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço exclusivo na U.E			
b) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço no Magistério			
c) Títulos			
2. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA		Valor	Pontos
a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola (últimos 5 processos)			
SUBTOTAL (soma dos itens 1 e 2, sendo vedada a contagem concomitante dos itens 1a e 2a)		--	
3. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO		Valor	Pontos
		Acumulado	Apurado
a) Na Unidade Escolar: de 01/07/2019 a 30/06/2020: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
b) No Magistério: de 01/07/2019 a 30/06/2020: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL (soma do tem 3)			
4. TÍTULOS		Valor	Pontos
		Acumulado	Apurado
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto			
c) Mestrado: 3 pontos			
d) Doutorado: 6 pontos			
SUBTOTAL (soma dos item 4)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA U.E (Tempo + Títulos - Soma dos itens: 1, 2, 3 e 4)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SEMEI (Para classificação na Secretaria Municipal de Educação será deduzido o tempo na U.E.) (Soma dos itens: 1b, 1c, 3b, 4a, 4b, 4c e 4d - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			
DADOS PARA DESEMPATE:			
1) Data de nascimento: ___/___/____			
2) Data de admissão no cargo: ___/___/____ Itapira, ___/___/____			
Concordo com a contagem acima.			
_____ Assinatura do Professor		_____ Assinatura do Diretor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO ANO LETIVO: 2021

**ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA**

_____, RG nº _____,
Matrícula: _____, cargo de:

- Professor de Educação Básica I;
 Professor de Ensino Fundamental I;
 Professor de Ensino Fundamental II.

Com exercício na EMEB _____,
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa. sua inscrição para remoção
docente nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos
P. Deferimento

Itapira, __ de _____ de _____.

ASSINATURA

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII: REQUERIMENTO PARA PERMUTA ANO LETIVO: 2021

**ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA**

_____, RG nº _____, cargo de:

- Professor de Educação Básica I;
 Professor de Ensino Fundamental I;

Com exercício na EMEB _____ e

_____, RG nº _____, cargo de:

- Professor de Educação Básica I;
 Professor de Ensino Fundamental I;

Com exercício na EMEB _____,
vem, mui respeitosamente, requerem permuta das suas sedes de exercício,
nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, __ de _____ de _____.

ASSINATURA

ASSINATURA

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII: REQUERIMENTO PARA PERMUTA - ESPECÍFICOS ANO LETIVO: 2021

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, com exercício na EMEB _____ e com a(s) seguinte(s) aula(s) para permuta:

MANHÃ						TARDE					

_____, RG nº _____, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, com exercício na EMEB _____ e com a(s) seguinte(s) aula(s) para permuta:

MANHÃ						TARDE					

mui respeitosamente, requerem permuta da(s) aula(s) acima indicada(s) nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

ASSINATURA

ASSINATURA

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA - PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE ANO LETIVO: 2021

**ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA**

_____, Matrícula nº _____,
lotada na escola: _____ ocupante do cargo
abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, registrar a minha renúncia
na vaga revelada nos termos do presente Decreto.

Cargo:

- Professor de Ensino Fundamental I
 Professor de Educação Básica I I
 Professor de Educação de Jovens e Adultos
 Professor Ensino Fundamental II - Educação Física
 Professor Ensino Fundamental II - Arte
 Professor de Educação Especial

Escola renunciada: _____

Itapira, ___ de _____ de _____.

Assinatura

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X: REQUERIMENTO PARA RECURSO ANO LETIVO: 2021

**ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA**

_____, Matrícula nº _____,
lotada na escola: _____ ocupante do cargo
abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos
termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

Cargo:

- Professor de Ensino Fundamental I
 Professor de Educação Básica I I
 Professor de Educação de Jovens e Adultos
 Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
 Professor Ensino Fundamental II – Arte
 Professor de Educação Especial

Itapira, ___ de _____ de _____.

Assinatura

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI: REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA - REMOÇÃO ANO LETIVO: 2021

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____,
lotada na escola: _____ ocupante do cargo
abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, requerer, DESISTÊNCIA no
processo de remoção, nos termos do presente Decreto.

Cargo:

- Professor de Ensino Fundamental I
- Professor de Educação Básica I I
- Professor de Educação de Jovens e Adultos
- Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
- Professor Ensino Fundamental II – Arte
- Professor de Educação Especial

Itapira, __ de _____ de _____.

Assinatura

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS ANO LETIVO: 2021

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR

ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		RG:	
Cargo:		Matrícula:	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
Pós-graduação ou especialização		Informe:	() Sim () Não
Mestrado		Informe:	() Sim () Não
Doutorado		Informe:	() Sim () Não

Itapira, __ de _____ de _____.

Assinatura

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
